

PARECER JURIDICO

Projeto de Lei nº 37/2009

Relatório:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

“ O projeto de Lei nº 37/2009 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”

A presente consulta respondo nos termos que se seguem:

PARECER:

Cuida-se de projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “Dá denominação ao Conjunto Habitacional.”

O projeto de Lei em pauta tem como objetivo dar denominação ao mais novo Conjunto Habitacional do município que até a presente data não possui denominação.

Vejamos:

Que, o executivo municipal efetivamente têm competência para propor a iniciativa de projeto de Lei que verse sobre a regulamentação da denominação das vias públicas e no caso em tela um novo Conjunto Habitacional que se constrói, isto pois, possui autonomia política e administrativa, isto até porque cabe ressaltar que o nome a ser dado ao citado conjunto habitacional trata-se de uma pessoa que muito colaborou para o crescimento de nosso município e esta seria uma maneira de homenageá-lo.

Portanto, razão pela qual não padece de vício o presente projeto.

Em relação a técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto a redação de sua articulação legal.

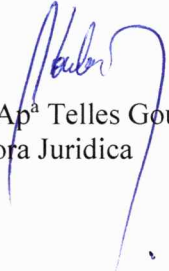
Quanto a legalidade e constitucionalidade, a matéria não se encontra no rol daquelas destinadas a serem veiculadas por meio de Lei Complementar, devendo, portanto, seguir o rito ordinário.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.



È o parecer, s.m.j.

Natércia, 17 de novembro de 2009.


Helenice Apª Telles Goulart
Assessora Juridica